



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 de 12/02/2026

DISPÕE SOBRE OS  
PROCEDIMENTOS DE  
CONTROLE, REGISTRO E  
FISCALIZAÇÃO DA CARGA  
HORÁRIA DOCENTE NO ÂMBITO  
DA FUNDAÇÃO FACELI E  
ESTABELECE MECANISMOS DE  
PREVENÇÃO DE SOBREPOSIÇÃO  
DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

A Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 3.501/2015, e pelo Decreto nº 066, de 06 de janeiro de 2025,

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o dever de observância integral da carga horária atribuída aos docentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar regularidade, transparência e controle institucional na organização das atividades acadêmicas;

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos de controle, registro e fiscalização da carga horária docente no âmbito da Fundação Faceli.

**Art. 2º** A carga horária docente compreende:

- I – atividades de ensino;
- II – atividades de orientação acadêmica presencial obrigatória;
- III – atividades administrativas institucionais formalmente designadas;
- IV – demais encargos acadêmicos previstos em ato oficial.

#### CAPÍTULO II

##### DA VEDAÇÃO À SOBREPOSIÇÃO DE HORÁRIOS





**Art. 3º** É vedada a atribuição de atividades acadêmicas ou institucionais que coincidam total ou parcialmente no mesmo intervalo de tempo.

§1º Considera-se sobreposição a existência de duas ou mais atividades atribuídas ao docente no mesmo período de horário oficial.

§2º A vedação aplica-se a:

- I – aulas simultâneas;
- II – aula e atividade administrativa presencial;
- III – orientações presenciais obrigatórias coincidentes com outras atividades;
- IV – quaisquer atividades que inviabilizem o cumprimento integral da jornada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DISTRIBUIÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 4º** Compete às Coordenações de Curso:

- I – elaborar e conferir a distribuição da carga horária docente relativa às atividades de ensino;
- II – acompanhar a execução das atividades acadêmicas sob sua responsabilidade, inclusive orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- III – assegurar que não haja coincidência de horários entre as atividades atribuídas ao docente no âmbito do curso;
- IV – registrar formalmente a distribuição aprovada e comunicar eventuais inconsistências à Diretoria Acadêmica.
- V – certificar formalmente a regularidade da distribuição da carga horária docente, declarando a inexistência de sobreposição de horários.

**Art. 5º** Compete à Coordenação de Pesquisa e Extensão:

- I – acompanhar a execução das atividades vinculadas a projetos e programas institucionais;
- II – verificar a compatibilidade de horários dessas atividades com as atividades de ensino atribuídas ao docente;
- III – comunicar à Diretoria Acadêmica qualquer situação que possa caracterizar sobreposição de carga horária.

**Art. 6º** Compete à Diretoria Acadêmica:

- I – supervisionar o cumprimento das atribuições das Coordenações de Curso e da Coordenação de Pesquisa e Extensão quanto à distribuição e controle da carga horária docente;
- II – validar e consolidar as grades horárias institucionais;





III – requisitar relatórios periódicos, documentos e informações necessárias à verificação da regularidade institucional;

IV – adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inconsistências ou indícios de sobreposição.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONTROLE E REGISTRO**

**Art. 7º** O controle da carga horária docente será realizado por meio de:

I – sistema acadêmico oficial;

II – registros eletrônicos ou documentais de frequência;

III – relatórios periódicos emitidos pela Diretoria Acadêmica e pelo setor de Recursos Humanos.

**Art. 8º** Eventuais inconsistências deverão ser comunicadas imediatamente à Presidência para adoção das providências cabíveis.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 9º** O docente é responsável pelo cumprimento integral da carga horária que lhe for atribuída.

**Art. 10.** A inobservância das disposições desta Instrução Normativa poderá ensejar apuração administrativa, nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado  
**Ludmila Caliman Campos Vinhas Alcuri**  
Presidente da Fundação Faceli

